

Lei nº 188, de 1 de junho de 1956.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Taxa de Turismo a ser cobrada sobre hospedes, nos hotéis e pensões de primeira classe e segunda e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, no Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a Taxa de Turismo a ser cobrada sobre hospedes, nos hotéis e pensões de primeira ou segunda classe de acordo com a seguinte tabela:

- a) – CR\$ 10,00, per capita, nos hotéis de primeira classe;
- b) – CR\$ 5,00, per capita, em hotéis de segunda classe.

Art. 2º - O produto desta TAXA será destinado a manutenção do Parque Municipal e para exclusiva assistência a infância abandonada.

Art. 3º - Fica a encargo do poder executivo regulamentar a presente lei, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, em 1 de junho de 1956.

Nelson Gusmão Cunha – Prefeito em exercício

Odilon– Secretária Interina